

DECISÃO DA COMISSÃO
de 22 de Agosto de 2006
relativa a medidas de protecção contra a febre catarral ovina

[notificada com o número C(2006) 3849]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2006/577/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos zootécnicos e veterinários aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 4 do artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Respectivamente em 17, 19 e 21 de Agosto de 2006, os Países Baixos, a Bélgica e a Alemanha informaram a Comissão de um número de casos clínicos suspeitos de febre catarral ovina em explorações de ovinos e de bovinos em áreas dos Países Baixos, da Bélgica e da Alemanha situadas num raio de 50 km de Kerkrade, nos Países Baixos, onde foi notificada a suspeita do primeiro caso.
- (2) A Bélgica, a Alemanha, o Luxemburgo e os Países Baixos proibiram a circulação de animais das espécies susceptíveis à febre catarral ovina e respectivos sêmen, óvulos e embriões para fora das áreas afectadas, em conformidade com o disposto na Directiva 2000/75/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2000, que aprova disposições específicas relativas às medidas de luta e de erradicação da febre catarral ovina ou língua azul ⁽²⁾, e na Decisão 2005/393/CE da Comissão, de 23 de Maio de 2005, que diz respeito às zonas de protecção e de vigilância relativas à febre catarral ovina e às condições aplicáveis à circulação de animais a partir ou através dessas zonas ⁽³⁾.
- (3) Os Estados-Membros afectados adoptaram as medidas adequadas à luz da respectiva situação entomológica, ecológica, geográfica, meteorológica e epidemiológica.
- (4) A propagação da febre catarral ovina a partir da área afectada poderia constituir um perigo grave para os animais na Comunidade.
- (5) Por questões de clareza e transparência, e na pendência de mais investigações epidemiológicas e laboratoriais, im-

porta adoptar a nível comunitário medidas de controlo da doença no que se refere à circulação de animais das espécies susceptíveis à febre catarral ovina e respectivos sêmen, óvulos e embriões para fora das áreas afectadas.

- (6) As medidas em vigor devem ser revistas o mais rapidamente possível numa reunião do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal, tendo em conta a evolução da situação e os resultados das restantes investigações realizadas.
- (7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. Os Estados-Membros mencionados no anexo proibem a circulação de animais vivos de espécies susceptíveis à febre catarral ovina e respectivos sêmen, óvulos e embriões colhidos ou produzidos a partir de 1 de Maio de 2006 para fora das áreas enumeradas no anexo, com destino a outras partes da Comunidade ou países terceiros.
2. Os Estados-Membros concedem as excepções à proibição prevista no n.º 1, as quais se encontram referidas nos artigos 4.º e 6.º da Decisão 2005/393/CE.
3. Se necessário e à luz da situação entomológica, ecológica, geográfica meteorológica e epidemiológica, os Estados-Membros em questão efectuem exames complementares fora da área mencionada no anexo.

Os Estados-Membros em questão continuam a aplicar quaisquer medidas adequadas que tenham já adoptado.

Com base nos resultados dos exames mencionados, os Estados-Membros em questão revêem as medidas referidas e podem aplicar quaisquer medidas adicionais adequadas.

⁽¹⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 29. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2002/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 315 de 19.11.2002, p. 14).

⁽²⁾ JO L 327 de 22.12.2000, p. 74.

⁽³⁾ JO L 130 de 24.5.2005, p. 22. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/572/CE (JO L 227 de 19.8.2006, p. 60).

Artigo 2.º

Os Estados-Membros alteram as medidas que aplicam ao comércio para dar cumprimento à presente decisão e publicam essas medidas. Do facto informam imediatamente a Comissão.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 22 de Agosto de 2006.

Pela Comissão
Markos KYPRIANOU
Membro da Comissão

ANEXO

BÉLGICA:

Província de Anvers

Província de Brabant Flamand

Província de Brabant Wallon

Província de Bruxelles-Capitale

Província de Namur

Província de Limbourg

Província de Luxembourg

Província de Liège

Províncias de Flandre orientale e Hainaut:

A área a leste das seguintes estradas:

- N6 no sentido norte em direcção à R50 (município de Mons);
- R50 no sentido leste em direcção à N56;
- N56 no sentido norte em direcção à N525;
- N525 no sentido norte em direcção à N57;
- N57 no sentido norte em direcção à N42;
- N42 no sentido norte via Wettersesteenweg (município de Oosterzele) em direcção à N465;
- N465 no sentido norte em direcção à N9;
- N9 no sentido oeste em direcção à R4;
- N4 no sentido norte em direcção à N423;
- N423 no sentido norte em direcção à fronteira dos Países Baixos.

ALEMANHA:**Nordrhein-Westfalen**

- Stadt Aachen
- Kreis Aachen
- Stadt Bochum
- Stadt Bonn
- Kreis Borken
- Stadt Bottrop
- Kreis Coesfeld
- Stadt Dortmund
- Kreis Düren
- Stadt Düsseldorf
- Stadt Duisburg
- Ennepe-Ruhr-Kreis
- Erftkreis
- Kreis Euskirchen
- Stadt Essen
- Stadt Gelsenkirchen
- Stadt Hagen
- Stadt Hamm
- Kreis Heinsberg

- Stadt Herne
- Hochsauerlandkreis
- Kreis Kleve
- Stadt Köln
- Stadt Krefeld
- Stadt Leverkusen
- Märkischer Kreis
- Kreis Mettmann
- Stadt Mönchengladbach
- Stadt Mülheim a. d. Ruhr
- Kreis Neuss
- Oberbergischer Kreis
- Stadt Oberhausen
- Kreis Olpe
- Kreis Recklinghausen
- Stadt Remscheid
- Rheinisch-Bergischer Kreis
- Rhein-Sieg-Kreis
- Kreis Siegen-Wittgenstein
- Kreis Soest
- Stadt Solingen
- Kreis Unna
- Kreis Viersen
- Kreis Wesel
- Stadt Wuppertal

Rheinland-Pfalz

- Kreis Ahrweiler
- Kreis Altenkirchen
- Kreis Bernkastel-Wittlich
- Na circunscrição de Birkenfeld, a área a norte da B 41
- Kreis Bitburg-Prüm
- Kreis Cochem-Zell
- Kreis Daun
- Stadt Koblenz
- Na circunscrição de Mainz-Bingen, as localidades de Breitscheid, Bacharach, Oberdiebach, Manubach
- Kreis Mayen-Koblenz
- Kreis Neuwied
- Rhein-Hunsrück-Kreis
- Rhein-Lahn-Kreis
- Stadt Trier
- Kreis Trier-Saarburg
- Westerwaldkreis

Saarland

- Na circunscrição de Merzig-Wadern, as comunas de Mettlach e Perl

Hessen

- Na circunscrição de Lahn-Dill, as comunas de Breitscheid, Diedorf, Haiger
- Na circunscrição de Limburg-Weilburg, as comunas de Dornburg, Elbtal, Elz, Hadamar, Limburg a.d. Lahn, Mengerskirchen, Waldbrunn (Westerwald)
- Na circunscrição de Rheingau-Taunus, a comuna de Heidenrod

LUXEMBURGO:

Todo o território

PAÍSES BAIXOS:

Compartimentos 9 a 20, tal como definidos no Sistema de Notificação das Doenças dos Animais (ADNS).
